

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 2.963/80 - DRERP 4.016/80 - DET 15.930/75

INTERESSADO: Escola Municipal de 2º Grau "Izaltina Borba Moura",
de Rincão

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATORA: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº1883/82 - CESG aprov. em 19/12/82

I - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 2º Grau "Izaltina Borba Moura", com sede na Avenida Dib Tedde, nº 55, na cidade de Rincão, foi autorizada a funcionar pelo Ato S.E. nº 79 de 25 de março de 1969, com o nome de Colégio Municipal "Izaltina Borba Moura" e, posteriormente, passou a denominar-se Escola Municipal de 2º Grau "Izaltina Borba Moura", conforme publicação do Departamento do Ensino Técnico - D.C. de 28 de novembro de 1.975.

Funciona com a Habilitação de Técnico em Contabilidade.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colégio, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1.124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo DRERP 4.016/80 (Cf. fls. 37 a 40) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Araraquara, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei nº4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico nº 28-E-75, publicada no D.O. de 28 de novembro de 1.975. Junto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Araraquara.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições

PROCESSO CEE 2.963/80 - PARECER CEE Nº 1881/82
de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau "Izaltina Borba Moura", sediada na Avenida Dib Todde, nº 55, em Rincão.

O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos ~~órgãos~~ superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

C.E.S.G. em 11 de novembro de 1982

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, P e . Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente